



**UNIÃO DAS INSTITUIÇÕES DE SERVIÇOS, ENSINO E
PESQUISA LTDA.**

**REGULAMENTO INSTITUCIONAL
DE
COLEGIADO DE CURSO**

**São Paulo
2011**

TÍTULO I
DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

CAPÍTULO I
Da Natureza e das Finalidades

Art. 1º - O Colegiado de Curso é órgão normativo, deliberativo, executivo e consultivo, que exerce as atribuições previstas neste Regulamento, subordinando-se ao Conselho Superior – CONSU.

TÍTULO II
DA CONSTITUIÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES

CAPÍTULO II
Da Constituição

Art. 2º - O Colegiado de Curso é constituído:

I – pelo Coordenador do Curso, seu presidente;

II – por um grupo de professores do corpo docente do curso, eleitos por seus pares;

III – por 01 (um) discente do curso, eleito por seus pares.

Art. 3º - A indicação dos representantes dos Colegiados será feita através de eleição, por seus pares, para um mandato de 01 (um) ano, e os discentes com mandato de 01 (um) ano, com possibilidade de recondução.

Art. 4º - Caberá ao CONSU o ato formal de constituição do Colegiado.

Art. 5º - A representação dos discentes será eleita pelos acadêmicos, dentre os estudantes que tenham cumprido, pelo menos 2 (dois) semestres da carga horária obrigatória do Curso, sendo designada através da Coordenação do Curso.

Art. 6º - O Coordenador do Curso será o Presidente nato do Colegiado com mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução, enquanto se mantiver na função de Coordenador.

CAPÍTULO III

Das Atribuições do Colegiado e Seus Presidentes

Art. 7º - São atribuições do Colegiado:

I – avaliar e atualizar, sempre que houver necessidade, o Projeto Pedagógico de Curso - PPC;

II – analisar e aprovar os planos de ensino das unidades curriculares dos cursos, propondo alterações quando necessárias;

III – estabelecer formas de acompanhamento e avaliação dos cursos, por meio de atos legais da educação superior, em articulação com a Comissão Própria de Avaliação (CPA), inclusive acompanhando e auxiliando-a na divulgação dos resultados;

IV – elaborar proposta do calendário acadêmico anual dos cursos, encaminhando-a para o Diretor da Unidade, que unificará as informações;

V – apreciar convênios, no âmbito acadêmico, referentes aos cursos, encaminhando-os para parecer ao Diretor da Unidade;

VI – decidir, em primeira instância, sempre que houver necessidade, questões apresentadas por docentes e discentes;

VII – analisar os casos de infração disciplinar e, quando necessário, encaminhá-los ao Diretor da Unidade;

VIII – propor e/ou avaliar as atividades extracurriculares necessárias para o bom funcionamento do curso, registrando-as em formulários próprios;

IX – apresentar ao CONSU especificidades do curso referentes às Atividades Complementares, Extensão, Estágios Curriculares e Trabalhos de Conclusão de Curso, para ratificação;

X – avaliar, fixar normas e promover a integração dos componentes curriculares do curso, visando garantir-lhe a qualidade didático-pedagógica e a interdisciplinaridade;

XI – exercer a fiscalização e o controle do cumprimento de suas decisões;

XII – solucionar as dúvidas que porventura surgirem na aplicação deste Regulamento;

XIII - aprovar normas e regulamentos referentes à Estágio, TCC, Iniciação Científica, Atividades Complementares, Extensão e extraclasse, bem como de outras práticas pedagógicas;

XIV. exercer as demais atribuições decorrentes da legislação em vigor e do Regimento Geral.

Art. 8º - Compete ao Presidente do Colegiado:

I – convocar e presidir as reuniões, com direito a voto de qualidade;

II – representar o Colegiado junto aos demais órgãos da Unidade de Ensino;

III – executar as deliberações do Colegiado;

IV - designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo Colegiado, quando for o caso;

V – promover a integração com os Colegiados dos demais cursos;

VI - exercer outras atribuições previstas em lei, neste Regulamento e nas demais normas da UNISEPE.

Parágrafo Único: na ausência do Coordenador de Curso, a presidência do colegiado será exercida pelo representante docente mais antigo do Curso.

CAPÍTULO IV

Das Eleições para composição dos Colegiados

Art. 9º - No prazo máximo de 30 (trinta) dias depois de homologado pelo Diretor de Unidade, do vencimento de 2 (dois) anos de mandato, deverão ser realizadas as eleições para preenchimento das vagas para titulares e vagas para suplentes que comporão o Colegiado.

Parágrafo 1.º – Serão considerados membros titulares os Docentes e os Discentes mais votados na eleição e os segundos e terceiros mais votados serão automaticamente eleitos como suplentes.

Parágrafo 2.º - Em caso de destituição ou renúncia de algum dos membros titulares eleitos será convocado o suplente com maior número de votos, e em caso de impedimento deste, o próximo mais votado e assim sucessivamente.

Art. 10 - Serão elegíveis todos os professores lotados no curso, com contratos de trabalho horistas, parciais ou integrais, e que tenham cumprido pelo menos 01 (um) semestre de efetivo exercício no Curso.

Art. 11 - Poderão votar nas eleições do Colegiado todos os professores que estejam lotados no curso, independente do regime de trabalho, tipo de contrato ou tempo de atividade.

Art. 12 - Poderão votar na eleição do Colegiado todos os discentes que estejam regularmente matriculados, para mandato de 01 (um) ano, sendo necessária a eleição anual para o representante discente no Colegiado.

Parágrafo Único - Caso o discente eleito, no transcorrer do seu mandato, desista do curso, automaticamente perderá sua função de membro do Colegiado, sendo substituído pelo seu suplente; assim, também o docente que se desligar da instituição, automaticamente perderá sua função de membro do colegiado, sendo substituído pelo suplente.

Art. 13 - Caberá ao Coordenador de Curso, sugerir três (03) nomes de professores para compor a comissão interna que realizará as eleições solicitando ao CONSU que emita resolução para este fim.

Parágrafo Único: os professores indicados deverão preencher os requisitos desse regulamento e proceder à inscrição das candidaturas para as vagas disponíveis de membros do colegiado com 15 (quinze) dias de antecedência da eleição.

TÍTULO III

Das Reuniões dos Colegiados

Art. 14 - O Colegiado se reunirá, em sessão plena, independente de convocação, trimestramente, em horário a ser definido pelos membros, com reuniões de duração máxima de 02 (duas horas);

Parágrafo único: Excepcionalmente este horário poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) minutos a requerimento de um dos membros do Colegiado; ocorrendo o impedimento, por motivo de força maior, a reunião será realizada no primeiro dia útil a seguir, no mesmo horário, independente de convocação.

Art. 15 - As reuniões extraordinárias do Colegiado serão convocadas por escrito pelo Coordenador do Curso, por iniciativa própria ou atendendo ao pedido de, pelo menos, dois terços dos membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mencionando-se o assunto que deverá ser tratado.

Parágrafo Único: Em caso de urgência ou excepcionalidade, o prazo de convocação previsto no artigo 15, poderá ser reduzido e omitida a indicação de pauta, devendo a medida ser justificada no início da reunião.

Art. 16 - A pauta da reunião será organizada pelo Coordenador do Curso.

Art. 17 - Os membros do Colegiado poderão sugerir a inclusão, a alteração ou a retirada de assunto de pauta, que se aprovado pelo Colegiado, constituirá a ordem do dia desta reunião, ou de reuniões seguintes.

Art. 18 - No expediente o Coordenador dará ciência de todos os documentos e correspondências.

Art. 19 - Durante o expediente, os membros do Colegiado poderão usar a palavra, versando sobre assuntos tratados no expediente, sendo que cada membro terá o tempo máximo de uso da palavra de 05 (cinco) minutos, para discutir exclusivamente sobre o assunto em pauta.

Art. 20 - O Colegiado funcionará com a presença da maioria absoluta dos seus membros.

Parágrafo Único: As deliberações serão tomadas por maioria dos membros presentes, exceto nos casos especiais previstos no Regimento Geral da Unidade de Ensino.

Art. 21 - As reuniões obedecerão ao que prescreve o Regimento Geral da Unidade de Ensino.

Art. 22 - O comparecimento às reuniões do Colegiado será obrigatória e preferencial em relação a qualquer outra atividade administrativa, de ensino, pesquisa ou extensão universitária.

Art. 23 - As votações serão simbólicas, podendo também ser usadas votações nominais.

Parágrafo Único: Havendo voto vencido, far-se-á menção em ata.

Art. 24 - Antes do início da votação de qualquer matéria, poderá ser concedida vista a membro do Colegiado que a solicitar.

Art. 25 - A reunião do Colegiado poderá ser suspensa ou encerrada por:

- I – Conveniência da ordem;
- II – Falta de “quorum” para deliberações;
- III – Falta de matéria a ser discutida.

Art. 26 - Os casos omissos serão resolvidos pelo próprio Colegiado, com anuência do Diretor de Unidade.

Art. 27 – Este Regulamento entra em vigor na data de aprovação pelo CONSU, revogadas as demais disposições em contrário.